



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:564 — Manda que as pensões provisórias ou definitivas de aposentação ou reforma de três operários dos caminhos de ferro da colónia de Angola continuem a ser encargo orçamental da mesma colónia.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 7:564

O decreto n.º 4:600, de 13 de Julho de 1918, que resgatou a concessão feita, pelo contrato de 25 de Setembro de 1885, à Companhia dos Caminhos de Ferro através de África (linha férrea de Loanda a Lucala), estabeleceu, no artigo 7.º, o direito à reforma ao pessoal que ao tempo servia na dita Companhia, em África.

Em consequência do referido decreto, o Governo Geral da Colónia de Angola publicou a portaria n.º 270, de 21 de Outubro daquele ano, estabelecendo o novo quadro do pessoal dos Caminhos de Ferro da Colónia e incluindo neste quadro, com novas categorias, os operários que haviam pertencido àquela Companhia, Joaquim José Alves, José Queiroz e Filipe Xavier Certã.

O decreto n.º 5:833, de 31 de Maio de 1919, anulou a citada portaria n.º 270 e os mencionados operários voltaram à sua anterior situação de assalariados.

A portaria do Governo Geral de Angola, n.º 32, de 15 de Janeiro de 1920, publicada, em consequência do decreto n.º 5:833, no seu artigo 10.º, garantiu àqueles operários o direito à aposentação ou reforma, por intermédio do Montepio Oficial de Angola, preceituando que, em diploma especial, seria definida a forma de realizar essa aposentação ou reforma, sem prejuízo dos interesses do aludido Montepio Oficial.

Esta instituição, embora criada pela portaria do Governo Geral de Angola, n.º 181, de 19 de Julho de 1918, nunca funcionou e assim aquele diploma especial,

regulador das aposentações ou reformas, não foi publicado.

Pela portaria do mesmo Governo Geral, n.º 283, de 30 de Agosto de 1920, artigo 4.º, foi mantido aos mencionados operários o direito à reforma, cujas pensões seriam pagas, pela Caixa de Socorros do Pessoal dos Caminhos de Ferro da colónia, instituição esta que também nunca funcionou, nem mesmo consta que tivesse sido criada.

Em 1924, pelo diploma legislativo da colónia, n.º 15, de 13 de Novembro, foi criado o Montepio Ferroviário de Angola, cujos estatutos foram aprovados, por alvará do governador geral, n.º 3, de 6 de Fevereiro de 1925, não havendo nesse diploma nem nos estatutos qualquer disposição que imponha ao mesmo Montepio o encargo das pensões de reforma dos referidos três operários.

Em vista do exposto:

Considerando que o direito à reforma foi, repetidas vezes, mantido a estes operários, por diversas modalidades, como se vê dos diferentes diplomas citados;

Considerando que foi concedida, por conta do orçamento da colónia, a aposentação ao operário, Filipe Xavier Certã, por portaria do Governo Geral, de 24 de Dezembro de 1923, legalmente visada e publicada, isto é, portaria de data muito posterior às dos diplomas referidos, que cometiam o encargo das pensões de reforma às aludidas instituições, que nunca funcionaram;

Considerando, finalmente, que os operários, Joaquim José Alves e José Queiroz, haviam sido desligados do serviço, por incapacidade física, estando ainda ao presente na situação de aguardar a aposentação, e em tal situação lhes pertencem as respectivas pensões provisórias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que as pensões provisórias ou definitivas de aposentação ou reforma dos operários dos caminhos de ferro da colónia de Angola, Joaquim José Alves, José Queiroz e Filipe Xavier Certã, continuem a ser encargo orçamental da mesma colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 19 de Abril de 1933. — O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.